



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT – DIRETÓRIO NACIONAL




PROCURAÇÃO

Outorgante: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900

Outorgados: **WALBER DE MOURA AGRA**, inscrito na OAB/PE sob nº 757-B, com endereço eletrônico walberagraadv@uol.com.br, **CIRO FERREIRA GOMES**, inscrito na OAB/CE sob o nº 3.339, **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.719, com endereço eletrônico: lucena.alisson@hotmail.com, **MARA DE FÁTIMA HOFANS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 68152, integrantes da sociedade de advogados **WALBER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita na ordem de advogados seção do estado de Pernambuco, registrada sob o nº 091023332/0001-51 com endereço profissional na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50050-290.

PODERES: Para o fim especial de ingressar com ADPF, indicando como preceitos violados a cidadania (art. 1º, II, da CF/88), traduzido pelo direito fundamental de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF/88) e pelo devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88); o princípio republicano (art. 1º, *caput*, da CF/88); e o dever de motivação das decisões (art. 93, IX, da CF/88); e como norma pré-constitucional causadoras da lesão o art. 19 da Lei Federal nº 1.079/1950, podendo, para tanto, usar dos poderes contidos nas cláusulas *ad* e *extra*, para promover a defesa dos interesses do outorgante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo os Outorgados, em conjunto ou em separado, praticar todos os atos indispensáveis, inclusive acordar, discordar, transigir, desistir, requerer medidas cautelares, interpor recursos, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília (DF), 14 de julho de 2021.



CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional do PDT